

Impugnação

À
Pregoeira da Prefeitura de Pacajus/CE
Referência: Pregão Eletrônico Nº 2022.06.07.01- PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I -Termo de Referência.

Recorrente: Inove Manejo Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.772.883/0001-81, sediada em Fortaleza – CE, através de seu representante legal Rhuan Felliipe da Silveira Oliveira, Brasileiro, Engenheiro, CPF Nº 032.069.173-01 e RG 2002010510920, residente e domiciliado em Fortaleza - CE.

I – DAS PRELIMINARES

Interposição de IMPUGNAÇÃO em face de o instrumento convocatório edital encontrar-se elaborado de uma forma equivocada por este respeitosa Comissão de Licitação.

II – DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o recurso administrativo foi recebido em tempo hábil.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a Impugnante com base nas legislações solicita no referido instrumento contratual edital, as seguintes inclusões.

IV – DO DIREITO

IV.I Faz-se necessário no **ITEM 15 DA HABILITAÇÃO**, as seguintes correções:

15.4. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação deste Pregão, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa proponente deverá ser comprovada mediante.

Inove Manejo Ambiental LTDA – CNPJ: 31.772.883/0001-81
Rua Alice, Nº 390 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE – CEP: 60.822-610
Contato: (85) 3292.2100 / 99124.0064 / E-mail: contato@inoveambiental.com
CREA CE Nº 1041988-8 | Bombeiros Nº 305309 | Lic. Ambiental Nº LAR0000619/2021

15.4.3.1. De acordo com a resolução- RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para ao exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

15.4.3.2. De acordo com a resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disposto no art. 8º, a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

Vejamos,

Tais exigências devem ser excluídas, visto que ambas resoluções já foram revogadas;

RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 - ANVISA

CAPÍTULO III

“**Art. 26.** Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000”;

RESOLUÇÃO - RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 - ANVISA

CAPÍTULO III

“**Art. 24.** Ficam revogadas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 61;”

IV.II Visando cumprir a resolução vigente faz-se necessário no **ITEM 15 DA HABILITAÇÃO**, as seguintes inclusões:

RESOLUÇÃO - RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 - ANVISA

CAPÍTULO II, SEÇÃO I

“**Art. 4º** A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente”;

Tal documento se refere ao:



“Registro Sanitário, Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental”.

CAPÍTULO II, SEÇÃO II

“Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho”.

“§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico”

V – DA CONCLUSÃO

Em face dos expostos, requeremos que seja a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para republicação do edital.

Sem mais.

Fortaleza - CE, 13 de Julho de 2022.



Rhuah Silveira
Eng. Ambiental e Sanitarista
CREA CE Nº 0618134530